



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13 DE ABRIL DE 2009

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 18 DE OUTUBRO
DE 2007, QUE INSTITUI O CÓDIGO DO POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Prata, Minas Gerais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a presente Lei Complementar.

Art. 1º - o Art. 36, da Lei Complementar nº 004, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – É permitido a propaganda volante para divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, entre às 9 horas e 19 horas, nos dias úteis, nos sábados entre às 9 horas e 18 horas, vedada a sua veiculação aos domingos, não podendo o nível do som ultrapassar a 60 (sessenta) decibéis.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prata – MG, 13 de abril de 2009

Luiz Roberto Santos Vilela
Prefeito Municipal